DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	7
Sindicância e Processos Administrativos	7
Licitações e Contratos	10
Revogação / Anulação	10
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	10
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Atos Legislativos	11
Atos de Mesa	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.187, de 17 de maio de 2.021.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO TOMÉ, inscrita no CNPJ sob nº 07.342.271/0001-74, com sede no Bairro Tomé, neste Município de Itaberá-SP, representada por seu presidente o Sr. CLAUDIO ROBERTO MOREIRA, portador do RG. 21.650.763-SSP-SP e do CPF nº 160.159.358-98, residente no Bairro Tomé, os seguintes equipamentos:

- **01 Trator Agrícola**, marca New Holland, Modelo 7630, Chassi ZBCA88130, ano fabricação e modelo 2011, com capacidade mínima de 100 CV, 04 cilindros, tração 4x4, motor diesel turbo, plataforma de operação ampla de fácil acesso, alavancas laterais, tomada de potência 540 RPM, equipado com capota e direção hidrostática – Patrimônio: 6595;
- **01 Grade Aradora** – Patrimônio: 6625.
- **01 Motocultivador BTTG-5.0,** Tratorito Profissional à Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas, Patrimônio nº 7768 e Carreta para Motocultivador 1300 mm até 300 kg com Pneus Aro 8" Patrimônio nº 7787.
- **01 Resfriador de Leite**, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico), com capacidade para 1000 litros, marca / modelo TECNOINOX, Patrimônio n° 6972.

Art. 2º A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham dos bens cedidos;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E096-6F62-D38F-BFED

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foram recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até 31 de dezembro de 2.024, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Art. 3º - A entrega de bem em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, especialmente os Decretos de n° 4.562, de 07 de março de 2017, n° 4.587, de 13 de abril de 2017, n° 4.886, de 07 de outubro de 2019, e n° 5.183, de 12 de maio de 2021.

Paço Municipal de Itaberá, em 17 de maio de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, ww.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de maio do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 17 de maio de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E096-6F62-D38F-BFED

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal
(Decreto nº 5.187/2021)

Permitente: Prefeitura Municipal de Itaberá, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA, portador do RG. 22.750.126-3 e do CPF n° 151.391.538-07, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Tomé,** inscrita no CNPJ sob nº 07.342.271/0001-74, representada por seu presidente o Sr. CLAUDIO ROBERTO MOREIRA, portador do RG. 21.650.763-SSP-SP e do CPF nº 160.159.358-98, residente no Bairro Tomé, neste município de Itaberá(SP).

Bens Permitidos objeto da presente permissão:-
• **01 Trator Agrícola**, marca New Holland, Modelo 7630, Chassi ZBCA88130, ano fabricação e modelo 2011, com capacidade mínima de 100 CV, 04 cilindros, tração 4x4, motor diesel turbo, plataforma de operação ampla de fácil acesso, alavancas laterais, tomada de potencia 540 RPM, equipado com capota e direção hidrostática – Patrimônio: 6595;

• **01 Grade Aradora** – Patrimônio: 6625.

• **01 Motocultivador BTTG-5.0,** Tratorito Profissional à Gasolina com Pneus para Transporte e enxadas rotativas, Patrimônio nº 7768 e Carreta para Motocultivador 1300 mm até 300 kg com Pneus Aro 8'' Patrimônio nº 7787.

• **01 Resfriador de Leite**, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico), com capacidade para 1000 litros, marca / modelo TECNOINOX, Patrimônio n° 6972.

Período de Vigência: De 17 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2.024.

Finalidade de Uso: Atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de economia familiar pertencentes a referida Associação, para as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.187, de 17 de maio de 2.021.

Declarações: Os subscritores do presente termo, representantes do Permissionário, declaram sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.187, de 17 de maio de 2.021, do qual receberam cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assumem todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da entidade que representam foi outorgado e comprometem-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas.

Ficarão sob a responsabilidade da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bairro Tomé, as revisões dos referidos equipamentos, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E096-6F62-D38F-BFED

Os subscritores do presente recebem nesta oportunidade os bens relacionados em tópico anterior, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restituí-los a permitente no estado em que o recebeu.

Itaberá, 17 de maio de 2.021.

CLAUDIO ROBERTO MOREIRA
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E096-6F62-D38F-BFED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E096-6F62-D38F-BFED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 18/05/2021 11:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E096-6F62-D38F-BFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

DECISÃO FINAL

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2021, instaurado pela Portaria n.º 070, de 17 de fevereiro de 2021, em face de S. F. C. F., por, em tese, ter violado o disposto nos arts. 154, inciso I, 155, I e 165, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal n.º 1.371/1993), conforme relatado nos autos do Memorando n.º 8421/2020, parte integrante do presente, à luz do artigo 191, da Lei Municipal n.º 1.371, de 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá:

1. **RECEBO** o processo constante de 134 laudas, com o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2021;

2. **APROVO** a regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material, e que passam a fazer parte integrante desta decisão;

3. **ACOMPANHO** a conclusão da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar quanto ao mérito e **JULGO** que a processada S. F. C. F. violou a proibição de deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada e não observou o dever funcional de comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade, vez que apresentou mais de 190 faltas injustificadas intercaladamente e se ausentou intencionalmente do serviço por mais de trinta dias consecutivos (132 dias consecutivos no período de outubro de 2020 a fevereiro de 2021), deixando de observar o dever previsto no art. 154, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá, e violando a proibição de deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada prevista no art. 155, II do mesmo diploma legal.

4. **DECIDO:** Diante dos fatos constatados, e concorrendo diversas penas, uma vez caracterizado o abandono do cargo (art. 166 do Estatuto), com fulcro

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6CC2-CEC8-9A87-939F

no art. 165, II do Estatuto, APLICO a mais grave delas, consistente na pena de demissão à servidora S. F. C. F..

5. **DETERMINO** o consecutivo envio do presente processo, sem que o mesmo retorne a este Gabinete, para:

   a. ciência do relatório final da Comissão e desta decisão à servidora processada;
   b. registro do processo e da presente decisão nos assentamentos funcionais da servidora processada;
   c. após ciência da processada, aguarde-se quinze dias, após os quais sem que haja protocolo de pedido de revisão, expeça-se Portaria de demissão nos termos desta decisão;
   d. e, por fim, após todos as providências acima, arquive-se os presentes autos, por prazo indeterminado.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6CC2-CEC8-9A87-939F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6CC2-CEC8-9A87-939F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 18/05/2021 13:25:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6CC2-CEC8-9A87-939F

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREGÃO Nº 27/2021 - PROCESSO Nº 87/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados que o pregão supracitado para a eventual aquisição de herbicidas não agrícola (N.A) e insumos, para uso na conservação e na eliminação de ervas daninhas das estradas na zona rural, praças e jardins do município foi revogado.

Paulo H. Mendes de Carvalho – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura.

PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ

Licitações e Contratos

Contratos

Contrato:

Processo de Licitação: 015/2021 – Contrato 07/2021. Objeto: Contratação emergencial, com dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de pessoa jurídica para prestação, por empreitada global, de dois postos de trabalho feminino para os serviços gerais de limpeza e asseio predial, com fornecimento de insumos e cessão de máquinas e equipamentos e de um posto de trabalho masculino dos serviços gerais de manutenção predial e de áreas verdes, com fornecimento de insumos e cessão de maquinas e equipamentos. Justificativa: A Câmara Municipal iniciou, aos 05 de janeiro de 2021, o processo de licitação para contratação dos serviços em referência (Processo de Licitação nº 08/2021-CMI), tendo, após dificuldades iniciais na fase de cotação interna de preços, seguido a licitação com realização de sessão de julgamento aos 15 de abril de 2021, seguindo a desclassificação do proponente com menor preço, por apresentação de proposta de preços inexequíveis, e posteriormente a declaração de proponente vencedor, ocorrendo, entretanto, a interposição de recurso por terceiro interessado, situação que inviabilizou a pactuação do novo contrato de prestação de serviços no termo final do contrato vigente, que ocorreu aos 04 de maio de 2021. Total de Itens Licitados: 1. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 18.000,00. Contratada: SAFEPORT SERVICOS ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI CNPJ15.316.657/0001-30. Assinatura do contrato em 07 de Maio de 2021, por Eduardo Prestes Schimidt, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

Dispensa:

Processo Licitatório 14/2021: Objeto: Aquisição de Agua e Guardanapo. Justificativa: Repor o estoque da câmara. Total de Itens Licitados: 1. Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Valor Global: R$ 229,65. Contratada (o) SUPERMERCADO LOUREIRO DE ITABERA ME CNPJ: 61.815.329/0001-68. Ratificação em 31 de março de 2021, por Eduardo Prestes Schimidt, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá/SP.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 08/2021-CMI
Pregão Presencial nº 02/2021-CMI

Tendo em vista a decisão de recurso interposto contra decisão do Pregoeiro, no julgamento de preços e habilitação, no Pregão Presencial nº 02/2021-CMI, destinado a contratação de empresa especializada na área de limpeza e asseio predial, com fornecimento de insumos e cessão de máquinas e equipamentos, ADJUDICO o objeto da licitação a empresa Safeporty Serviços Especializados de Portaria EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 15.316.657/0001-30, pelo preço anual de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Itaberá, 14 de maio de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt

Presidente da Câmara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório nº 08/2021-CMI
Pregão Presencial nº 02/2021-CMI

O vereador Eduardo Prestes Schimidt, Presidente da Câmara Municipal de Itaberá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e tendo sido atendidos os requisitos legais e observada a regularidade do procedimento HOMOLOGA a licitação na modalidade Pregão presencial e declara vencedora a empresa: Safeporty Serviços Especializados de Portaria EIRELI, inscrita no CNPJ com o nº 15.316.657/0001-30, pelo preço anual de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Itaberá/SP, aos 14 de maio de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt

Presidente da Câmara

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 13, de 17 de maio de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus).

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando a existência da pandemia do COVID-19 – novo coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir toda a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas e que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando que a taxa de mortalidade crescente entre jovens e pessoas não enquadradas inicialmente em grupos de risco;

Considerando que a ocorrência de variações do coronavirus, com maior potencial de transmissibilidade, fato agravado regionalmente no curso deste mês, durante o qual foi constatado o esgotamento de vagas de UTI nos polos regionais de atendimento;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios públicos, tanto no tocante aos públicos interno quanto externo;

Considerando o saturamento das unidades locais, regionais e estaduais de atendimento à saúde em níveis de enfermaria e internação em Unidades de Terapia Intensiva;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Legislativo Municipal, imprescindíveis para a garantia da funcionalidade administrativa do Município e para o apoio legislativo e administrativo ao Município no enfrentamento da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica suspenso o expediente externo da Câmara Municipal até o dia 24 de maio de 2021.

§ 1º. Fica garantido o acesso de público as reuniões legislativas e demais atos públicos realizados no Plenário e na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do número de assentos do plenário, sendo obrigatório o uso de máscaras higiênicas por todos os participantes.

§ 2º. O atendimento presencial de cidadãos e de representantes dos outros poderes estatais se fará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018
www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

individualmente e por agendamento por e-mail ou WhatsApp.

Art. 2º- Fica mantida a cobrança do ponto dos servidores da Câmara Municipal, excetuando-se os integrantes de grupos de risco não vacinados ou os vacinados em relação aos quais ainda não tenha decorrido o intervalo de 21 (vinte e um) dias da aplicação da segunda dose da vacina, aos quais fica garantido o afastamento com obrigações de exercício de suas atribuições a distância, quando possível.

Art. 3º- A Secretaria da Câmara Municipal e a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal atenderão a população e os demais Poderes por telefone celular, WhatsApp e e-mail, indicando-se:

a) Recepção e Protocolo:

Telefone celular: 15-99785.1459 - WhatsApp: 15-99785.1459

E-mail: recepcao@camaraitabera.sp.gov.br

b) Secretaria Legislativa:

Telefone celular: 15-99818.9522 - WhatsApp: 15-99818.9522

E-mail: adm@camaraitabera.sp.gov.br

c) Procuradoria Jurídica:

Telefone Celular: 15-99746.5497 - WhatsApp: 15-99746.5497

E-mail: procuradoria@camaraitabera.sp.gov.br

Art. 4º- O Presidente da Câmara Municipal e os demais vereadores manterão atendimento a população pelos e-mails e telefones informados no acesso “Vereadores” do site oficial da Câmara Municipal de Itaberá: https://www.camaraitabera.sp.gov.br.

Art. 5º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, 17 de maio de 2021.

Eduardo Prestes Schimidt

Presidente da Câmara

Agnaldo Edson dos Santos Tristão

1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho

2º Secretário

Ana Kelly de Macedo

Vice-Presidente

Publicado nesta data no local de costume do Plenário da Câmara Municipal de Itaberá. Itaberá/SP, aos 17 de maio de 2021.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso

Auxiliar Administrativo